EEP
Escola de
Educação
Permanente

PROGRAMA DE
CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO

REGULAMENTO

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo – 2016

Revisão do Regulamento do NCD – Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento de setembro/2005, publicado no Encarte HC Noticias nº8156 de setembro/2005

R. Dr. Ovídio Pires de Campos, 471 - Cerqueira César - São Paulo / SP - CEP 05403-010
Telefone: +55 11 2661-7025 / 6472 - eep.hc.fm.usp.br
cursosmedicos.eep@hc.fm.usp.br - cursosmulti.eep@hc.fm.usp.br - cursostecnicos.eep@hc.fm.usp.br

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo normatizar, no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, a capacitação de profissionais que possuam:

I. Curso técnico profissionalizante (Programa de Capacitação - Nível Técnico); ou

II. Curso superior (Programa de Capacitação – Nível Superior)

Seção II

Das Finalidades do Programa

Art. 2º - O **Programa** contempla profissionais de nível Técnico e Superior e tem por objeto a aquisição de habilidades específicas e o desenvolvimento de competências para o trabalho.

Art. 3º - O **Programa** deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado pelo supervisor a fim de possibilitar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º - O **Programa** deve direcionar-se à empregabilidade, às expectativas de carreira e trajetória profissional dos candidatos.

Seção III

Dos Requisitos

Art. 5º - Os profissionais devem apresentar sua habilitação e quitação com o respectivo Conselho Regional de sua Profissão, se houver, por meio dos respectivos comprovantes e demais documentos a critério da EEP.

Art. 6º - O Programa deve atender preferencialmente profissionais que busquem capacitações específicas para atuação em áreas de maior complexidade.

Parágrafo Único: O Programa não deve ser direcionado para profissionais que buscam treinamento de habilidades que não foram contempladas durante sua formação.

Seção IV

Da Duração do Programa

Art. 7º – O Programa de Capacitação em Serviço têm os seguintes períodos de duração:

I. Curta duração - de 80 a 160 horas. Período máximo para término: 3 meses.

II. Média duração - de 161 a 360 horas. Período máximo para término: 6 meses.

III. Longa duração - de 361 a 720 horas. Período máximo para término: 12 meses.

Art. 8º – A duração de cada Programa não poderá ultrapassar 12 meses, portanto, não será permitida a renovação do Programa na mesma área solicitada.

Art. 9º – O capacitando não poderá atuar sem a presença de um supervisor.

Art. 10º – A carga horária diária e os dias da semana estipulados na ficha de inscrição/entrevista, deverão ser respeitados.

Parágrafo Único: O Interessado poderá ingressar em mais de um Programa, nas diferentes áreas do mesmo Instituto/Hospital, desde que realize inscrição individual para cada um deles.

Seção V

Da Solicitação e Exigências

Art. 11º - As inscrições para o Programa deverão ser efetuadas na Escola de Educação Permanente.

Parágrafo Único: Todo programa de capacitação deverá ter anuência do chefe do departamento / área.

Seção VI

Do Candidato

Art. 12º - O candidato aceito no Programa de Capacitação em Serviço deve:

I. Ter conhecimento prévio das atividades que serão oferecidas nas respectivas modalidades;

II. Estar ciente que a realização do programa não cria vínculo empregatício e nem lhe concede direito ou preferência a emprego de qualquer espécie no HCFMUSP;

III. Responder pelos danos e perdas que, por conduta inadequada, causar aos equipamentos e instalações do HCFMUSP;

IV. Contar com Supervisor de Campo, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no programa, designado pela chefia correspondente para orientar e supervisionar as atividades;

V. Participar dos projetos e/ou da publicação de trabalhos científicos a critério do Supervisor;

VI. Atender as exigências da área concedente do programa, no que se refere à elaboração e apresentação de relatório de suas atividades;

VII. Abster-se de atividades alheias às previstas no seu programa;

VIII. Cumprir normas e regulamentos do HCFMUSP;

IX. Receber Certificado constando o local, a carga horária realizada e o programa.

Parágrafo Único: O profissional não tem direito ao Certificado se não realizar no mínimo 75% (setenta e cinco) da carga horária do programa.

CAPÍTULO II

DAS AVALIAÇÕES

Art. 13º - O profissional será avaliado formalmente por meio de impresso próprio conforme normas da EEP, a avaliação deverá abordar os aspectos técnicos e ético-profissionais.

Parágrafo Único: Caso ocorra desligamento do programa até 72 horas o profissional não faz jus ao certificado.

Art. 14º - O profissional ao término do Programa efetuará a avaliação das atividades desenvolvidas conforme normas da EEP.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO

Art. 15º - O desligamento do profissional dar-se-á quando houver:

I. Negligência no desempenho das atividades;

II. Prática de atos ofensivos à moral, à ética profissional que comprometam a instituição.

III. Ausência por mais de 25% da carga horária, da duração do programa, sem justificativa.

IV. Solicitação: voluntária ou pelo supervisor explicitando os motivos.

Parágrafo único: Nas situações de desligamento, o profissional deverá proceder à devolução do crachá de identificação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 16º – Os alunos da capacitação serão cobertos pelo seguro via EEP.

Art. 17º - A Capacitação em serviço se adequará as regras da Política de descontos da EEP.

Art. 18º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.